



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "SÍNTESE"

(Aprovada na reunião plenária de 24.MAR.99)

I - FACTOS

I.1 - O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.), em 17 de Fevereiro de 1999, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Síntese", juntando, para o efeito, um exemplar das edições n.ºs 149, 150 e 151, cópias das declarações do respectivo registo e dos distritos e países para onde é remetida por assinatura. Junta ainda a cópia de um documento que poderá chamar-se declaração de intenções, definição mais próxima de um eventual Estatuto Editorial.

II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para classificar as publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado (artigo 9.º número 1 da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro - Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada. Também, segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional, caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional. As publicações nacionais podem ainda ser predominantemente destinadas às comunidades portuguesas no Estrangeiro (artigos 10.º a 14.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro).

II.4 - De acordo com o artigo 13.º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso (nº 1 do artigo 13º da Lei de Imprensa).

São informativas as publicações que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 4 do artigo 13º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico ou não especializado (número 3 do artigo 13º da Lei de Imprensa).

II.5 - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá claramente a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, assim como na 1ª página do 1º número publicado após a sua aprovação ou modificação.

II.6 - As publicações periódicas devem conter na primeira página de cada edição o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço ou menção da sua gratuidade e o nome do director. Deverão conter igualmente número de registo do título, o nome do proprietário, número do registo de pessoa colectiva, nome dos membros do Conselho de Administração ou cargos similares, detentores de mais de 10% de capital, domicílio ou sede do editor, impressos, redacções e a tiragem nos termos do artigo 15º da Lei de Imprensa.

II.7 - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - ANÁLISE

III.1 - A publicação periódica "Síntese" é propriedade da empresa "Serafim Sousa Ferreira e Silva", e tem a sua sede na Rua de Francos, 445, Porto. Trata-se de uma publicação trimestral que tem como director Serafim Sousa Ferreira e Silva. Tal como consta da ficha técnica, o seu preço é de 500\$00 e tem uma tiragem de 1.100 exemplares por número (4 números por ano), é composto e impresso na Tipografia Carvalhido, Rua de Francos, Porto.

III.2 - A "Síntese" não dispõe de estatuto editorial publicado e a declaração cuja cópia remete à consideração da AACCS refere *"para os devidos efeitos":*
"1 - respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores encobrendo ou deturpando a informação."

III.3 - Pela leitura dos exemplares enviados, constata-se um conteúdo essencialmente formativo no domínio da doutrina cristã, promovendo assim a divulgação do credo religioso que abraça e testemunhado logo nos próprios sumários da publicação quando aponta o seguinte: *"A Religiosidade e a Religião do Ser Humano; O Catolicismo na Indonésia; A Participação dos Fiéis na Liturgia; Credibilidade da Acção Pastoral da Igreja"* e outros temas afins.

De facto e com expressão mínima sob o título de "Notícias Breves" desenvolve-se um texto que pretenderá porventura "a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico" mas mesmo aqui esse objectivo não é alcançado, ficando-se mesmo e só pelo propósito de divulgar um credo religioso.

Aliás, a "Síntese" no alto da sua segunda folha em subtítulo sublinha o sentido desta publicação: *"revista de actualidades eclesiais"*. Trata-se pois de uma publicação doutrinária.

III.4 - Quanto à sua difusão e de acordo com a informação prestada, a revista é *"expedida"* para *"todos os distritos do nosso país e em alguns outros países lusófonos"*.

Dizem ainda querer *"promover a venda directa em três livrarias, a saber: Livraria Telos, do Porto, Livraria Gráfica, de Leiria e Livraria Verdade e Vida, de Fátima"*, podendo pois considerar-se de expansão nacional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

IV - CONCLUSÃO

Em conclusão, e no uso das suas competências, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a revista "Síntese" como publicação periódica doutrinária, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Março de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MLB/AM